



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

LEI Nº 5.559 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Institui Sistema Municipal de Cultura, estabelece diretrizes para as Políticas Municipais de Cultura, cria o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil e tem por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura – SMC – visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os munícipes, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural, compreendido em seu sentido mais amplo.

Parágrafo único. Para a realização dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura tem como objetivos:

I - estabelecer e implementar políticas culturais de médio e longo prazo, em conformidade com as necessidades e aspirações da comunidade;

II – consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas dos órgãos e segmentos que o compõem: Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, Fundo Municipal de Cultura- FMC, Conferência Municipal de Cultura - CMC e da implantação de instrumentos institucionais, como o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC e o Plano Municipal de Cultura - PMC, o qual deverá ser elaborado com previsão de realização para dez anos e revisão no quinto ano de aplicação.

III - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

IV - democratizar o acesso aos bens culturais e o direito à sua fruição, através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações culturais do município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade;

V - fortalecer as identidades locais, através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais, nos vários campos da cultura, de modo a renovar a autoestima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade, estimular atitudes críticas e cidadãs e proporcionar prazer e conhecimento;

VI – colaborar com as organizações já existentes para sua consolidação;

VII – estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades de classe atuantes na área cultural;

VIII – levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais, da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais, inclusive adaptações para pessoas com necessidades especiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

IX – preservar a identidade e a diversidade cultural por meio de políticas públicas de promoção e proteção: do patrimônio cultural do município, das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero.

CAPITULO II

Da Estrutura

Art. 3º Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Órgão de Coordenação:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Fundo Municipal de Cultura – FMC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura deve estar articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos, da segurança e da assistência social.

Seção I

Órgão de Coordenação

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Art. 4º A Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC caberá à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto com as seguintes atribuições:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - promover a integração do Município aos sistemas nacional e estadual de cultura, por meio da assinatura dos respectivos Termos de Adesão;

III - implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas nas instâncias de articulação, pactuação e deliberação;

IV - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

V - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura;

VI - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e

7
8c



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;

VIII - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

IX - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

X - convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XI - organizar as atividades do calendário cultural da cidade, realização ou apoio a eventos e projetos culturais, desenvolvimento de ações culturais em conjunto com outras políticas públicas e prestação de serviços culturais permanentes, assim especificados:

a) criação e manutenção de espaços culturais;

b) registro, proteção e promoção da memória e do patrimônio cultural;

c) apoio à produção, distribuição e consumo de bens culturais;

d) incentivo ao livro e à leitura;

e) intercâmbio cultural;

f) realização de programas socioculturais voltados para públicos específicos: crianças, adolescentes, jovens e idosos, pessoas com deficiência, populações prisionais, asilares e hospitalizadas, populações em situação de rua, populações indígenas e afro-brasileiras, entre outros;

g) colaboração com o planejamento urbano, mediante a revitalização de áreas degradadas, espaços culturais em áreas de intervenções urbanas, e com o desenvolvimento econômico local.

Seção II

Instâncias de Articulação

Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura, tendo por finalidades e competências:

I – apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito: à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de Getúlio Vargas;

II - propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

III – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

IV – promover e incentivar estudos, eventos, atividade permanente e pesquisas na área da cultura;

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os projetos culturais financiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

VI - sugerir ideias que visem o aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelo poder público no Departamento Cultural;

VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

VIII – apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados pelo Fundo Municipal da Cultura;

IX – estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais;

X – estabelecer condições que garantam a continuidade dos projetos culturais e que fortaleçam as identidades locais;

XI – apreciar os Editais de Apoio a Projetos Culturais, que regularão as formas de financiamento de projetos apresentados pela sociedade, observadas as diretrizes e prioridades definidas na Conferência Municipal de Cultura;

XII – acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil financiados por ela;

XIII – articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis pela gestão pública da cultura, de modo a garantir o desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes no município de Getúlio Vargas, evitando a sobreposição de ações;

XIV – debater e aprovar propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal;

XV – estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural terá composição paritária entre órgãos públicos e sociedade civil, formada por 10 (dez) representantes e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) da sociedade civil como segue:

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II – 01 representante do Gabinete do Prefeito;

III - 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV - 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

V - 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;

VI – 05 representantes da sociedade civil que serão eleitos na Conferência Municipal

de Cultura.

Art. 7º Compete ao presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC:

I – coordenar os trabalhos e representar o colegiado;

II – convocar e presidir reuniões e aprovar as respectivas pautas;

III – dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

IV – resolver as questões de ordem;

V – promover o regular funcionamento do Conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;

VI – exercer o direito de voto de qualidade, no caso de empate nas votações;

VII – solicitar ao Secretário Municipal da Educação, Cultura e Desporto, a prestação de contas relativa a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Cultura;

VIII – resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme regimento interno.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário Geral com os respectivos suplentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de Minerva.

Art. 8º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural será considerado de relevância para o município, sem direito à remuneração.

Art. 9º O Conselho Municipal de Política Cultural tem uma coordenação, composta por 2 (dois) membros: presidente e secretário geral, além de seus respectivos suplentes, eleitos por voto direto na primeira reunião deste colegiado.

§1º Compete à Coordenação tomar as providências necessárias para convocação, realização e registro das reuniões do CMPC;

Art. 10. O mandato dos membros do CMPC tem a duração de 2 (dois) anos sendo permitida a recondução por uma única vez, por igual período.

Art. 11. O CMPC, com a finalidade de mobilizar a apreciação dos assuntos que lhes são pertinentes, pode constituir Comissões Internas e Externas com o mínimo de 03 (três) componentes, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres.

Conferência Municipal da Cultura – CMC

Art. 12. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto constituirá uma Comissão responsável pela organização da conferência com as seguintes funções:

I – elaborar e divulgar o Regimento Interno da Conferência;

II – providenciar a publicação do Edital de convocação;

III – promover a realização da conferência, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;

IV – elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;

V – escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos;

VI – receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista de delegados eleitos.

§ 2º É autorizada a contratação de especialistas e técnicos para assessorar na organização e/ou palestrar na Conferência Municipal de Cultura.

§ 3º É de responsabilidade da CMC analisar, aprovar moções e preposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões e adequações.

§ 4º A CMC será realizada ordinariamente a cada 3 (três) anos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 5º A data de realização da CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 6º A Conferência elegerá os seus delegados para as conferências estadual e nacional.

Art. 13 São atribuições da Conferência Municipal de Cultura:

I – subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Cultura;

II – mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município;

III – facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no Município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

IV – auxiliar o governo municipal, consolidando os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

V – identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

VI – promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e, posteriormente, da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

VII – avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais, sugerindo modificações, quando necessárias;

VIII – avaliar a execução das diretrizes e prioridades da política pública de cultura.

Parágrafo único. É de competência da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

Seção III

Instrumentos de Gestão Plano Municipal da Cultura

Art. 14. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 15. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será instituído através de lei, cujo projeto deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 16. O Plano Municipal de Cultura - PMC conterá:

I - diagnóstico do desenvolvimento cultural;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- V - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação

Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 17. Fica reestruturado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, como principal mecanismo de financiamento do Sistema Municipal da Cultura e das políticas públicas de cultura, que conterà recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Estado.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto administrará o FMC e fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 18. São recursos do Fundo Municipal da Cultura:

- I – os constantes na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais;
- II – os provenientes de doações, contribuições ou legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III – os provenientes de operações de crédito interno e externo firmados pelo Município e destinados ao Fundo;
- IV – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- V – os provenientes de transferências federais e/ou estaduais;
- VI – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- VII – retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do fundo;
- VIII – receitas oriundas de multas ou de preços públicos destinadas ao fundo;
- IX – valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou coeditados pela Secretaria Municipal da Cultura;
- X – resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- XI – saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos oriundos de transferências voluntárias ou legais, quando autorizados nos respectivos instrumentos;
- XII – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 19. O Fundo Municipal de Cultura - FMC serão aplicados para:

- I – apoiar financeiramente as ações e manifestações culturais, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial da comunidade;
- II - estimular o desenvolvimento cultural no município, considerando as diretrizes definidas na Conferência Municipal de Cultura - CMC;
- III - incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações culturais locais, de modo a mapear e estimular os saberes e fazeres das comunidades tradicionais, de diversos atores envolvidos nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

afazeres culturais;

entidades;

patrimônio cultural e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

cultura local;

bolsas, ou outras modalidades de financiamento, que viabilizem seu aperfeiçoamento e garantam a continuidade de suas atividades, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

culturais;

também com outros Municípios, Estados e Países.

Art. 20. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, observando o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º A Contadoria Municipal apresentará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Política Cultural, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2º Ao final do exercício, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto prestará contas da aplicação dos recursos do Fundo ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, o qual emitirá o seu parecer, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto para os devidos fins.

Art. 21. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo único. Obedecida a programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

Art. 22. Os bens móveis e imóveis adquiridos com os recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Art. 23. Em caso de extinção do Fundo Municipal da Cultura – FMC, seu patrimônio será incorporado ao Município.

Art. 24. Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para despesas e sua manutenção administrativa, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 25. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura somente podem ser destinados a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado, inscritos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais ou os recursos do Fundo Municipal de Cultura poderão ser utilizados para despesas de sua manutenção administrativa, do Departamento de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

Art. 26. É vedada a aplicação de recurso do Fundo Municipal de Cultura em: construção e conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram a aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Parágrafo Único. Excetuam-se a vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo município.

Art. 27. A transferência financeira dar-se-á mediante depósito em conta bancária do proponente do projeto aberta especificamente para o projeto.

Art. 28. Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura constará expressamente o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 29. A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e o Conselho Municipal de Política Cultural são responsáveis pela gestão do Fundo.

Art. 30. A administração dos recursos do Fundo Municipal da Cultura - FMC será feita pelas seguintes instâncias:

I – Direção Geral do Fundo, responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II – Comissão de Análise Técnica do FMC, instituída no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, responsável pela habilitação dos projetos concorrentes, constituída no mínimo, por três (3) membros:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

b) um representante do Departamento Cultural

c) um representante da Secretaria da Fazenda

III – O Conselho Municipal de Política Cultural, que será responsável pela seleção e fiscalização dos projetos, e se organizará conforme regimento interno.

Art. 31. Além da Direção Geral do FMC, competem a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

I – designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;

II – autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III – movimentar, juntamente com o Secretário da Fazenda, a conta bancária do Fundo;

IV – firmar contratos, convênios e congêneres de acordo com a lei das licitações; V – aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura -

VI – encaminhar, nas épocas apazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 32. Compete à Comissão de Análise Técnica do Fundo Municipal de Cultura - FMC, constituída por servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SMECD e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda:

I – emitir e encaminhar ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC parecer técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico financeira e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;

II – acompanhar os projetos aprovados, encaminhando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;

III – opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo.

Parágrafo único. A Comissão de Análise Técnica é coordenada por um de seus membros, indicado pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 33. Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao FMC devem ser apresentados de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

Art. 34. Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Art. 35. Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida, ou retorno de interesse público.

Parágrafo único. No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro etc., o retorno será definido conforme o Edital.

Art. 36. A Comissão de Análise Técnica fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

§1º A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade;

§2º A avaliação culminará em laudo final, que será submetido a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

§3º O CMPC acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Art. 37. Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do FMC com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 38. A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução, nos prazos fixados, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

I – advertência;

II – suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no SMC;

III – paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV – impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do SMC e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

V – inclusão, como inadimplente, no Cadastro Municipal de Cultura e no órgão de controle de contratos e convênios da Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 39. Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do CMPC, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 40. No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de três anos, é excluído, pelo prazo de três anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

Art. 41. Nos projetos apoiados pelo FMC constará expressamente o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas com o Brasão.

Art. 42. A execução orçamentária dos recursos oriundos de repasse do Fundo Nacional e Estadual de Cultura será submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 43. O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pelo CMPC, tem acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração do CMPC.

Art. 44. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC

Art. 45. O Sistema Municipal de Informações Culturais – SMIC será instituído pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados em âmbito municipal.

§ 1º O SMIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do SMIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 46. O SMIC tem como objetivos:

I – coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

e sua revisão nos prazos previstos;

II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município

Art. 47. Ao SMIC compete:

I – fazer levantamentos para a realização de mapeamentos culturais para o conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

II – Desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam para a gestão das políticas públicas e para fomentar estudos e pesquisas na área.

Parágrafo único. Os dados do SMIC poderão ser disponibilizados em formato impresso ou digital.

Art. 48. O SMIC será organizado por áreas e seus respectivos segmentos que deverão ser definidos pelo CMPC, que deliberará pela criação, exclusão ou fusão de novos segmentos a serem incluídos no cadastro.

Art. 49. O SMIIC poderá ser organizado de acordo com as seguintes áreas temáticas:

I – Arte/Cultura:

- a) Artes visuais;
- b) música;
- c) artesanato e artes aplicadas;
- d) artes cênicas;
- e) literatura;
- f) audiovisual;
- g) culturas populares;
- h) carnaval;
- i) capoeira;
- j) artes gráficas;
- k) agente cultural;
- l) produtor cultural.

II – Patrimônio Cultural:

- a) tradições populares;
- b) arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;
- c) historiografia, incluindo produções de antropologia, geografia, sociologia, entre

outros;

- d) patrimônio material;
- e) patrimônio imaterial;
- f) movimentos sociais;
- g) cidadãos.

Art. 50. Podem se cadastrar no SMIC:

I – pessoas físicas, residentes no Município de Getúlio Vargas, com comprovada atuação na área cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

II – agentes culturais comprovadamente atuantes no Município, residentes em outras cidades, estados e países que desenvolvam projetos culturais em prol do Município de Getúlio Vargas;

III – pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Getúlio Vargas há, no mínimo, 1(um) ano;

IV – teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de literatura e escrita, bibliotecas, “sebos”, acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Parágrafo único. Pessoas físicas e jurídicas poderão se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

Art. 51. Qualquer cidadão poderá apresentar junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIC, que deverá ser analisada e submetida ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, decidindo-se sobre a manutenção ou exclusão do cadastrado.

Art. 52. O Cadastro é essencial para o acesso a financiamento público, assim, podem se cadastrar no SMIC:

I – pessoas físicas, residentes no Município de Getúlio Vargas, com comprovada atuação na área cultural;

II – getulienses comprovadamente atuantes na área cultural residentes em outras cidades, estados e países;

III – pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Getúlio Vargas;

IV – teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, locais de interesse turístico, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura do município.

Parágrafo único. Pessoas físicas ou jurídicas poderão se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

Art. 53. Qualquer cidadão poderá apresentar junto ao Departamento Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Política Cultural impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIC, devendo ser analisada, decidindo-se sobre a manutenção ou exclusão do cadastrado.

CAPITULO III

Das Disposições Finais E Transitórias

Art. 54. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 55. O Município de Getúlio Vargas está integrado ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do Termo de Adesão, conforme previsto na Lei Federal nº. 12343/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

Art. 56. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3.124/2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO, 13 de setembro de 2019.

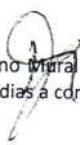


MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.



ROSANE FATIMA CARBONERA CADORIN,
Secretária de Administração.



Esta Lei foi afixada no mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 16/09/2019.